



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIAO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**RECOMENDAÇÃO N.º 7, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre o envio de peças que acompanham os  
ofícios requisitórios de precatórios e RPV's.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO  
DAS FUNÇÕES DE CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 19ª REGIAO**, no uso de suas atribuições constitucionais e  
regimentais,

**CONSIDERANDO** a expedição do Ofício n.º  
509/2013/SEPREC, de lavra da Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência;

**CONSIDERANDO** o advento da Instrução Normativa n.º  
32/2007, do Tribunal Superior do Trabalho, que revogou a Instrução Normativa  
n.º 11/1997, que dispunha sobre as peças que obrigatoriamente deveriam estar  
contidas no precatório;

**CONSIDERANDO** a existência de modelos de ofícios  
requisitórios de precatórios e de RPV's implantados no Sistema de  
Acompanhamento Processual – SAPJ1, já em consonância com a resolução n.º  
32/2007;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar desperdício de  
material e força de trabalho; e

**CONSIDERANDO** que a aplicação de juros nos cálculos que  
envolvem a Fazenda Pública pode gerar dúvida, em especial com relação à  
Orientação Jurisprudencial n.º 382 da SDI-1 do TST,

**RECOMENDA:**

Art. 1º As Varas do Trabalho deste Regional, quando da  
expedição dos ofícios requisitórios de precatórios e de RPV's, devem buscar  
racionalizar o envio de peças, no sentido de que sejam anexadas apenas aquelas  
que o Juízo de execução entenda necessárias, além da planilha de cálculos e  
instrumento de procuração, evitando-se o envio desnecessário de cópias de  
outros documentos do processo, como petição inicial, decisão exequenda,  
decisão proferida sobre a conta de liquidação, certidão de trânsito em julgado,  
citação da entidade devedora e inteiro teor do despacho que ordenou a formação  
do precatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

Art. 2º As Varas, a fim de evitar equívocos na atualização de valores, devem informar se houve despacho determinando a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº. 382 da SDI-1 do TST ou outra decisão que modifique a aplicação de juros em cálculos que envolva a Fazenda Pública, prevista no art. 100 da CRFB/88.

Art. 3º Esta recomendação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se e promova-se ampla divulgação.

  
**SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS**

— Desembargador Presidente  
no exercício das funções de • Corregedor